

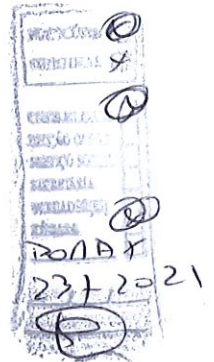


**CARREGAL DO SAL**  
município

1/2021  
16.2

De acordo  
à Ordem de Serviço  
16/07/2021  
O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes



Parecer/Informação - 287	Data:16/07/2021	Registo nº - 2993
--------------------------	-----------------	-------------------

**Assunto:** Instalação de Sinalização e Execução de Passadeiras - Vila de Carregal do Sal



reunião ordinária de 2021/07/23  
reunião extraordinária de / /

Ex.mo Senhor Presidente,

Resultado: A Câmara Municipal  
deleita em concordar e ratificar a  
decisão tomada.

Na sequência do procedimento de concurso público, publicado em Diário da Republica em 08/01/2021, com data de abertura das propostas a 01/02/2021, e atendendo ao desenvolvimento atribulado deste processo de concurso, o júri propôs a não adjudicação desta empreitada e a posterior a revisão do projeto/especificações técnicas, de forma a permitir a igualdade de acesso dos operadores económicos ao procedimento de contratação e não criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência, e também para acautelar os princípios gerais da contratação publica expressamente consagrados, no artigo 1º-A do CCP; princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

O projeto foi revisto, e de acordo com as novas peças do projeto (caderno de encargos condições técnicas especiais, memoria descritiva, mapa de quantidades, descrição técnica, convite e caderno de encargos) o valor do preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato) é de 70.000,00 € (setenta mil euros), não incluindo IVA (imposto sobre o valor acrescentado). A fixação do preço base teve por suporte a estimativa orçamental existente no projeto.

Face ao exposto, e estando a obra prevista no Plano Plurianual de Investimento através da rubrica "03.003.2019/25", devidamente cabimentada para o corrente ano, propomos:

a) Abertura de procedimento de consulta prévia, para adjudicação da referida empreitada, nos termos da alínea c), do artigo 19º do CCP, com convite a todas as empresas que apresentaram proposta no procedimento anterior, que são as seguintes empresas:

- Ribec Unipessoal Lda.;
- Bricantel, Comércio de Material Electrico de Bragança, S.A.;
- PlenaVia - Construção e Conservação de Vias, Lda.;
- Isidovias - Investimentos Lda;
- Trafiurbe-Sinalização, Construção e Engenharia, S.A.;
- Monthause Unipessoal, Lda;
- N.F.Pegado - Empresa de Sinalização e Publicidade Unipessoal, Lda;
- SinalNorte - Sinalização e Marcação de Estradas, Lda.;
- Habidom - Sinalização Rodoviária, Lda;
- MASITRAVE - Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de

Sinais de Tráfego, L.da;

- Irmãos Almeida Cabral, Lda.;
- SNSV - Sociedade Nacional Sinalização Vertical, Lda;
- Miranvias - pintura e Sinalização, Lda;
- SOLTRÁFEGO - Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.;
- Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A.

b) A aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1, e n.º 2 do art.º 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

De acordo com o ponto n.º1, do artigo 67º, do CCP, é necessário definir a constituição do Júri responsável pelos procedimentos para a formação dos contratos.

Assim sendo, e tendo em conta o atrás exposto, sugiro que o Júri seja composto pelos seguintes elementos:

- Dr.º José Sousa Batista, presidente do Júri;
- Eng.º Luís Alberto Ribeiro Figueiredo, vogal;
- Eng.ª Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, vogal;

Para apoiar o Júri no exercício das suas funções sugiro ainda a agregação de um secretário e de um perito, respetivamente:

- Eng.ª Sandrine Vicente Carreira;
- Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira

Sugiro ainda que para suplentes do Júri sejam designados os seguintes

elementos:

Eng.º José Mário Martins Barros Mendes;

Eng.º António José Oliveira Santos.

O júri terá o apoio permanente dos serviços jurídicos desta entidade.

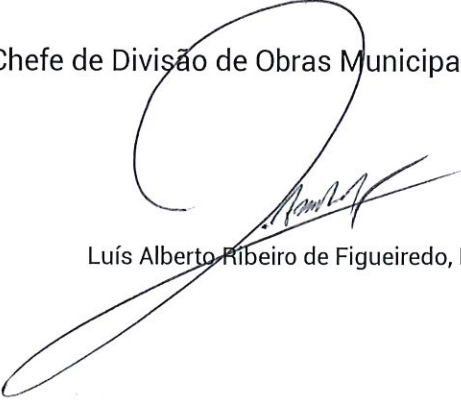
Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, os membros do júri designado, assim como do secretário e perito, antes do início de funções, deverão subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos e conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

De acordo com o artigo n.º 290º-A, do CCP proponho se seja designado como gestor deste contrato o Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo.

Ressalva-se que, no exercício de funções como presidente do júri do presente procedimento, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, enquanto membro do órgão com competência para a decisão de contratar, não poderá intervir na decisão de adjudicação, a ocorrer em reunião do órgão, porquanto se mostra impedido nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 69º do CPA, em cumprimento e salvaguarda do previsto no n.º 3 do art.º 3º do CCP.

À consideração de V.Ex.ª

O Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente,



Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º

